


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
SOCIEDADE CIVIL - FEBASP		SP
ASSUNTO Consulta sobre a possibilidade de dispensa da prática de Educação Física aos Estudantes de cursos diurnos que exerçam atividade Profissional paralela.		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER N.º 302/82	CÂMARA OU COMISSÃO C L N	APROVADO EM 2/6/82
		PROCESSO N.º 196/82
I - RELATÓRIO <p style="text-align: center;">A Faculdade de Belas Artes de São Paulo (FEBASP) volta a consultar este Conselho sobre a possibilidade de dispensar da prática da Educação Física os estudantes que, além da jornada escolar diária, independentemente do período noturno ou diurno, comprovem trabalhar em jornada complementar diária igual ou superior a seis horas e, em caso negativo, "qual a possibilidade de ultimar providências, através do Ministério da Educação e Cultura para modificação da legislação pertinente".</p> <p>O assunto não é novo. Este Conselho já o apreciou pelo Parecer nº 2555/75, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 04.07.1975, da lavra do ilustre Conselheiro José Barretto Filho, concluindo-se no sentido de que:</p> <p style="text-align: center;">"O problema não pode ser decidido mediante simples consulta a este Conselho nem para a escola consulente em particular. Teria de ser objeto de uma modificação da legislação que incluísse esses casos na dispensa prevista, apenas, para os cursos noturnos".</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Relamente. A obrigatoriedade da prática da Educação Física em todos os graus e ramos de ensino com predominância esportiva no ensino superior foi instituída pela Lei 4024, de 1961, (art. 22). Posteriormente, com a promulgação da Lei 5.540, de 1968, ficou esclarecido que, no ensino superior, "as instituições de ensino superior estimularão as atividades de educação física e de desportos, mantendo para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações específicas (art. 40, alínea f).

Por força do Decreto-Lei 705/69, a Educação Física adquiriu a característica de obrigatoriedade para o ensino superior sendo que a Lei nº 6503, de 13.12.1977 (art. 1º) facultou a participação nas atividades de Educação Física programadas, em qualquer nível de todos os sistemas de ensino:

a) ao aluno de curso noturno que comprove exercer atividade profissional em jornada igual ou superior a seis horas;

b) ao aluno maior de trinta anos de idade;

c) ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na Organização Militar em que serve;

d) ao aluno amparado pelo DL. 1044/69 (casos de doença especificados);

e) ao aluno de curso de pós-graduação;

f) à aluna que tenha prole.

E, como muito bem salientou a ilustre Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, no Parecer nº 2077/76:

"..... o artigo 22 da Lei 4024/61, parágrafo único, deixou de contemplar, além de outras, as hipóteses de alunos que estudam no período diurno e trabalham no período noturno".

Assim, não lhes foi dispensado o tratamento reservado àqueles que, trabalhando à noite, estudam de dia.

As imperfeições da legislação pertinente à obrigatoriedade da prática da educação física - objeto de vários pronunciamentos deste Conselho, como já se viu, podem ser assim explanadas, nas palavras da Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz:

A nosso ver, tão numerosas são as falhas e imperfeições que lhe dificultam o entendimento e embaraçam a aplicação que a revisão deveria abranger não apenas o tópico que vem de ser enfocado como numerosos outros, em que as soluções legais se apresentam igualmente passíveis de críticas.

Realmente, a LDB assumiu a respeito uma posição bem menos ambiciosa e bem mais prudente que a da vigente sistemática, quando se limitou a exigir a prática da educação física nos dois graus iniciais do ensino e, mesmo assim, até os 18 anos de idade. Referindo-se a essa posição, assim a justificou o Parecer nº 424/66, relatado pelo ilustre Cons. Padre José de Vasconcellos:

"Todos reconhecemos a necessidade e o benefício de exercício físico em qualquer idade, desde que devidamente adaptados. Entretanto, a razão de ser da obrigatoriedade prescrita na lei não é tanto o benefício, e sim o seu papel de fator formativo, que inclui atitudes físicas, mentais e morais.

Por isso, a obrigatoriedade da educação física se ajusta bem aos cursos

de nível médio que, segundo diz a LDB, se destinam à formação do adolescente.

Ultrapassada essa faixa de formação, a prática de exercício físico já deve ser um hábito agradável e saudável, resultante de um processo formativo.

Nada impede que nas escolas superiores haja diversas modalidades de exercícios físicos. O que parece não caber mais é a obrigatoriedade da educação física" (Doc. 57/49).

Como um 'hábito agradável e saudável' para os maiores de 18 anos, continuou a ser entendida a educação física pela Lei nº 5 540/69. Tanto assim que o art. 40 do referido diploma se limitou a prescrever às instituições do ensino superior que estimulassem as atividades de educação física e de desportos, mantendo para isso orientação adequada e instalações especiais. Veja-se bem — estimulassem, não obrigassem, pois também percebeu o legislador de 1953 que inútil seria obrigar a população universitária a se submeter às práticas da educação física quando uma parcela significativa dessa população trabalha, seja de dia seja à noite. Quando, ademais, a maioria de nossas escolas superiores aí incluídas as oficiais, não dispõe de instalações adequadas e não possui, de conseqüência, condições para dar efetividade àquela obrigação.

Alterando, porém, essa prudente li- nha de pensamento e de ação o De- creto-lei nº 705/69 tornou a educação física obrigatória também no ensino superior. E o Decreto nº 69.450 de 1º de novembro de 1971, regulamentando os arts. 22 da Lei nº 4.024/61 e 4ª, alínea "c" da Lei nº 5.540/68 disciplinou minudentemente a matéria nos três graus do ensino, dando tratamento praticamente igual aos matriculados nesses diversos graus.

O resultado dessa mudança de po- sição aí está, criando cada dia, novos problemas para os inspetores cõscios de seus deveres e responsabilidades: o não cumprimento ostensivo, por parte de muitas escolas superiores, das normas legais que disciplinam a espécie ou, o que é pior, seu cumprimento apenas aparente através do sem numero de deferimentos de pedidos de dispensa formulados por alunos que, em rigor, não se enquadram nos casos de isenção previstos no art. 6º alíneas "a" e "d" do Decreto nº 63.450/71.

Até aí a primeira falha da legislação.

Mas há outras, entre elas a de ha- ver o decreto acima citado equipara- do, para o efeito da isenção, situações díspares como sejam as ligadas à idade do aluno e, em decorrência, à sua matrícula em um ou outro dos vários graus de ensino.

Apenas para exemplificar, o referido decreto admitiu fosse facultativa, "em qualquer nível de todos os sistemas de ensino", a participação nas atividades físicas programadas, "aos alunos do curso noturno que compro- varem, mediante carteira profissional ou funcional, devidamente assinada, exercer emprego remunerado em jor- nada igual ou superior a seis horas". Ora se o critério das seis horas de jornada é aceitável para os jovens e mesmo para os adolescentes, certamente não o será para os pré-adoles- centos situados na faixa etária com- preendida entre os 12 e os 14 anos, pois nessa idade o trabalho costuma "castigá-los" de maneira bem mais acentuada.

Ainda uma terceira imperfeição, precisamente a que é objeto da Indi cação do Conselho Estadual de São Paulo, consistente em dispensar o le gislador tratamento diverso aos que estudam de dia ou à noite e, por con seqüência, trabalham à noite ou de dia, respectivamente.

Parece-nos que tais situações deve- riam merecer solução se não idêntica pelo menos análoga, atento o igual es- forço desempenhado pelos que simultaneamente estudam e trabalham e a esses dois tipos de atividades consagram a mesma parcela do seu tempo.

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e embora o Relator seja de opinião que os critérios previstos em lei quanto a dispensa de alunos da prática de atividades de Educação Física devam ser revistos a fim de se equacionarem melhor dentro do contexto mais amplo do ensino em geral, não há como deferir o pedido da FEBASP.

Opina, assim, o Relator sobre a necessidade de se reiterar a sugestão feita ao Sr. Ministro da Educação e Cultura no sentido de reexame da legislação atinente a prática da Educação Física, particularmente nos estabelecimentos de ensino superior.

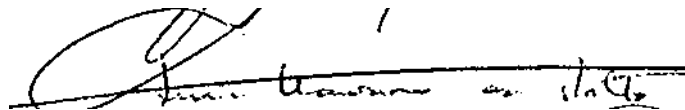
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1982.

CAIO TÁCITO Presidente

FERNANDO GAY DA FONSECA - Relator



LUIZ NAVARRO DE BRITTO

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por **unanimidade, a** Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 02 de junho de 1982.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)